



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024 DO PODER EXECUTIVO**

Parecer: 054/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 035/2024 que: “Altera o Art. 2º, parágrafo único e o Artigo 4º da Lei Municipal Nº. 1.901, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre o Programa Municipal de Controle da Anemia Infecciosa Equina e Mormo no município de Balneário Pinhal e dá outras providências”.

**II – Análise**

A presente proposição modifica o art. 2º, e parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Poder Executivo de Balneário Pinhal/RS, disponibilizará por intermédio do Departamento de Agricultura e Pesca pertencente a Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo, médico veterinário para realizar coleta de material necessário para realização dos exames de controle Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

**III – Voto**

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade, emite parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Balneário Pinhal, 08 de Outubro 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Vereador Alberto Nunes Pinto  
Presidente**

**Vereador Luis Carlos Rosa Lopes  
Relator**

**Vereadora Simone Ferreira dos Santos  
Membro**